



CÂMARA DOS DEPUTADOS

21.03.12. AE 13.59.084
Emenda nº

Projeto de Lei nº 2.330, de
2011.

USO EXCLUSIVO

AUTOR: Deputado André Figueiredo

EMENDA MODIFICATIVA

Nº 9

Dê-se ao art. 21 do substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.330, de 2011, adotado pela Comissão, a seguinte redação:

"Art. 21. Os vistos e permissões de que tratam os arts. 19 e 20 serão emitidos em caráter prioritário, sem qualquer custos para as pessoas arroladas nos incisos I a X do art. 19, e os requerimentos serão concentrados em um único órgão da administração pública federal." (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta pretende, ao alterar a redação do art. 21 do substitutivo, adstringir a isenção de emolumentos e taxas relativas aos vistos eletrônicos compromissados pelo Brasil junto à FIFA, não havendo sentido algum estender tal benefício a todos os turistas que visitarem o País no período das Competições. Mesmo porque a gratuidade, tal como prevista, exigirá do órgão competente para a emissão dos vistos, recursos orçamentários adicionais para arcar com as despesas correspondentes, providência que não consta do texto do substitutivo.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2012.

Deputado André Figueiredo
PDT/CE

União
PSPB

poder fai querer
querer querer
querer querer querer